



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº. 654/2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

CNPJ/MF ou CPF/MF

03.330.461/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

XXXXX

ENDEREÇO DO REQUERENTE

RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS – Nº01 – BAIRRO DOM BOSCO

CEP

79333-141

MUNICÍPIO

CORUMBÁ - MS

TELEFONE PARA CONTATO

67 3232-7401

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – CASA DO MIGRANTE, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO II, LOTE 62, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CORUMBÁ/MS

OBS: De acordo com o Decreto Nº 0150/ 2001 e o Termo de Cooperação Técnica Nº 06/ 2024, as atividades supracitadas são isentas de Licenciamento Ambiental Municipal, por não se enquadrarem nas legislações ambientais vigentes.

Por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental do município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.

Corumbá/MS, 12 de dezembro de 2025.

1. Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e a sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.

5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto Nº 0150/ 2001 e, ou em Termo de Cooperação Técnica Nº 06/ 2024, esta declaração terá validade nula;

6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT Nº 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.

A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.

